APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 015/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.**

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO.**

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou à este Poder Legislativo para analise e aprovação o Projeto de Lei n.º 015/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/06/2025 e encaminhado nesta mesma data a Procuradoria Geral para exame e parecer.

Em 15/07/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Em 22/07/2025 a presente matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA,** na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou para analise e aprovação o Projeto de Lei n.º 015/2025, que dispõe sobre a colaboração de pessoas jurídicas na manutenção e embelezamento de lixeiras públicas no Município de Conceição do Castelo, e dá outras providências.

O autor justifica a matéria conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

APROVADO

Segundo o autor a presente proposição tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo a instituir um programa de colaboração da sociedade civil na manutenção e embelezamento das lixeiras públicas.

Reconhecendo a limitação de iniciativa dos vereadores em atribuir obrigações diretas ao Executivo ou criar programas que impliquem em despesas, esta proposta se limita a autorizar e dispor sobre as condições para que o Executivo, se assim o desejar, implemente o "Adote uma Lixeira".

Ao oferecer a possibilidade de participação voluntária da comunidade, o projeto busca aprimorar a limpeza urbana e promover a conscientização ambiental. Acreditamos que a colaboração entre o poder público e a sociedade é essencial para a gestão eficiente dos espaços públicos, incentivando a corresponsabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

Com a eventual adesão da comunidade, as lixeiras de Conceição do Castelo poderão se tornar não apenas pontos de descarte, mas também elementos de urbanismo e educação, refletindo o cuidado e o orgulho dos cidadãos com sua cidade, sem impor obrigações financeiras ou operacionais diretas ao Poder Executivo sem seu devido planejamento e orçamento.

Assim sendo, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 39 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 39 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de interpretação ampliativos, pois são normas que impõe obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.

Como se vê o presente Projeto de Lei visa autorizar e dispor sobre as condições para que o Executivo, se assim o desejar, implemente o Programa "Adote uma Lixeira". A presente autorização se encontra de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.141, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o combate a poluição visual no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O presente Projeto não prevê gastos decorrentes da execução das ações de colaboração, pois, as despesas serão de responsabilidade dos Colaboradores Voluntários.

Conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, sou pela sua **legalidade, constitucionalidade** e **aprovação**, com as seguintes emendas:

-DA NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

-FICA SUPRIMIDO O ART. 7º.

-O ART. 8º PASSA A SER O ART. 7º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de julho de 2025.

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ- .....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

APROVADO

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003000320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.